

**DESPACHO N.º 79/2022 DA REITORA
DO ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

No uso da competência que me é consagrada pelo n.º 2, do artigo 30.º, dos Estatutos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo 18/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República, n.º 89, 2.ª Série, de 8 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo 20/2019, publicado no Diário da República, n.º 174, 2.ª Série, de 11 de setembro, aprovo as “Normas de utilização de equipamento informático do ISCTE”, conforme se segue.

Lisboa, 02 de dezembro de 2022.

A Reitora do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa



Maria de Lurdes Rodrigues

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras e os princípios gerais de funcionamento, cedência e utilização do equipamento informático colocado à disposição dos trabalhadores do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. As presentes Normas aplicam-se ao pessoal docente, ao pessoal investigador e ao pessoal não docente e não investigador do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa.
2. As presentes Normas aplicam-se ainda a todos aqueles a quem, mediante despacho superior de autorização, tenha sido atribuído equipamento informático do Iscte.

Artigo 3.º

Equipamento informático

No âmbito das presentes Normas, considera-se “Equipamento Informático” os equipamentos associados aos postos de trabalho constituídos por computador portátil ou de secretária, monitor, docking station, rato, teclado e auscultadores.

Artigo 4.º

Regras de atribuição do Equipamento

1. A atribuição de equipamento informático a um utilizador depende de pedido do respetivo diretor de Escola, diretor de Unidade de Investigação ou superior hierárquico, consoante se trate de pessoal docente, de pessoal investigador ou pessoal não docente e não investigador.
2. A atribuição de equipamento informático adicional a um utilizador depende de pedido fundamentado apresentado pelo diretor de Escola, diretor de Unidade de Investigação ou superior hierárquico, consoante se trate de pessoal docente, de pessoal investigador ou pessoal não docente e não investigador.
3. Os pedidos devem ser apresentados com a devida antecedência no site <https://iajuda.iscte-iul.pt>.
4. A definição da marca e do modelo dos equipamentos informáticos é da responsabilidade dos SIIC.
5. Todo o equipamento informático tem número de inventário atribuído, sendo feito o seu controlo em programa apropriado e etiqueta do inventário devidamente colocada no equipamento informático.
6. O ato de atribuição de equipamento informático implica a assinatura de um termo de responsabilidade.

Artigo 5.º

Regras Gerais sobre a utilização do Equipamento Informático

1. O equipamento informático é exclusivamente destinado ao desempenho de atividades nas respetivas funções, sendo vedado a sua utilização em benefício próprio ou de terceiros e em atividades ilegais.
2. Os utilizadores devem velar pela boa utilização, conservação e acondicionamento dos equipamentos informáticos que lhe forem atribuídos, com o máximo de zelo, respeitando as regras de utilização e funcionamento vigentes, nomeadamente em matéria de segurança dos recursos informáticos e de proteção de dados pessoais, bem como as regras estabelecidas nas condições de utilização da rede RCTS (<https://www.fccn.pt/documento/aup-rcts/>).

3. A instalação, substituição e atualização de programas e aplicações informáticas licenciadas é da responsabilidade exclusiva dos SIIC, salvaguardando-se as situações previstas no art.º 6.º das presentes Normas.
4. Não é permitida a instalação de qualquer outro software, bem como a instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento, salvo quando devidamente autorizado, salvaguardando-se as situações previstas no art.º 6.º das presentes Normas.
5. Os pedidos para adicionar, remover ou atualizar programas ou aplicações devem ser formulados com a antecedência mínima de 8 dias úteis no site <https://iajuda.iscte-iul.pt>.
6. Os utilizadores obrigam-se a restituir os equipamentos informáticos no fim da vigência do respetivo contrato de trabalho, nas condições que resultam de um uso adequado e responsável, sob pena de poderem ser responsabilizados por perda ou deterioração dos mesmos.
7. A violação dos deveres de custódia e informação previstos nas presentes normas constitui fundamento para instauração de procedimento disciplinar, e eventual responsabilidade do utilizador.

Artigo 6.º

Gestão do Equipamento Informático

1. Em regra, a gestão do equipamento informático é da competência dos SIIC.
2. A gestão do equipamento informático disponibilizado ao pessoal docente e ao pessoal investigador pode ser do utilizador caso este assim o solicite.
3. A gestão do equipamento informático disponibilizado ao pessoal não docente e não investigador, poder ser do utilizador caso este o requeira e o respetivo superior hierárquico autorize.
4. Nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo a instalação, substituição e atualização de programas e aplicações informáticas licenciadas, bem como a instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento é da inteira responsabilidade do utilizador que detém a gestão do equipamento.
5. Nas situações referidas nos números anteriores não pode ser imputado aos SIIC a responsabilidade sobre quaisquer atos decorrentes da gestão do equipamento.

Artigo 7.º

Segurança e Integridade dos Dados

1. O responsável pela gestão do equipamento informático deve garantir que:

- a. O disco do equipamento está encriptado na sua totalidade (FDE – Full disk encryption) sendo preferencialmente utilizadas as seguintes ferramentas dependendo do sistema operativo: Bitlocker (Microsoft Windows), Encriptação LVM (Linux), Filevault (mac OS);
 - b. É instalado um antivírus, sendo dada preferência aos seguintes antivírus dependendo do sistema operativo: Microsoft Defender (Microsoft Windows), Clamav(Linux), XProtect (mac OS).
 - c. São usadas passwords complexas;
 - d. São realizadas atualizações regulares ao sistema operativo e programas (incluindo antivírus);
 - e. Não são instalados/copiados conteúdo de fontes que não sejam fidedignas.
2. Os utilizadores comprometem-se a usar o equipamento respeitando boas práticas de segurança, nomeadamente:
- a. Realizar backups regulares usando os meios disponibilizados pelo ISCTE (<https://siic.iscte-iul.pt/backups>);
 - b. Bloquear a sessão do computador sempre que se ausentar;
 - c. Estar vigilante durante a utilização do equipamento em espaços públicos, nomeadamente através da utilização de cadeados.

Artigo 8.º

Obrigações dos Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações

Compete aos SIIC:

- a. Administrar o equipamento informático nos termos das presentes Normas e demais regulamentação aplicável;
- b. Adotar, garantir e executar as medidas necessárias para a exigência do bom funcionamento, conservação e manutenção dos equipamentos informáticos no parque informático à sua responsabilidade;
- c. Garantir que é assegurado o suporte ao utilizador nas Unidades Orgânicas e funcionais no âmbito das suas competências;
- d. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência e distribuição do equipamento informático;
- e. Entregar, o equipamento requisitado ao utilizador após verificação de todos os componentes e inexistência de anomalias;
- f. Quando os utilizadores entregam o equipamento informático, registar a devolução, verificar o estado do mesmo e dos respetivos componentes;

g. Definir as regras a aplicar na atribuição de equipamentos informáticos, sendo responsáveis pela sua divulgação e atualização.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

1. Os utilizadores do equipamento informático devem atuar de acordo com as regras e princípios éticos vigentes na Instituição, não lhes sendo permitido, nomeadamente:

- a. O uso não autorizado, ilegítimo ou fraudulento de qualquer equipamento informático;
- b. Usar o equipamento informático para fins que não os previstos nas presentes Normas;
- c. Aceder, manipular, publicar ou reproduzir dados e informação de outro utilizador, estejam esses protegidos ou não, sem permissão expressa do próprio;
- d. Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
- e. Manter ou visualizar, em qualquer equipamento informático do Iscte, informação ofensiva ou obscena;
- f. Usar software ilegal;
- g. Aceder, reproduzir ou publicar, na forma consumada ou tentada, sem autorização, informação associada aos sistemas informáticos do Iscte.

2. Os utilizadores são responsáveis por qualquer atividade realizada com o equipamento informático que lhe foi atribuído.

3. Os utilizadores têm o dever de reportar de imediato aos SIIC qualquer violação às presentes Normas ou à segurança do recursos informáticos e equipamento.

Artigo 10.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação das presentes Normas são resolvidos por decisão por decisão Diretor dos SIIC podendo ser solicitado por este parecer ao Vice-Reitor responsável pelo pelouro dos Serviços de Informática.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.